

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 01
CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE/UFRB 2015 – 2019

A Comissão Especial responsável pela consulta para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece a retificação do EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/UFRB, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

1. Onde se lê:

EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA UFRB
2015 – 2019.

Leia-se:

EDITAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/UFRB 2015 – 2019

2. Onde se lê:

www.ufrb.edu.br

Leia-se:

www.ufrb.edu.br/CCS

3. Onde se lê:

Anexo I: Regulamento da consulta prévia à comunidade universitária para escolha de diretor e vice-diretor UFRB 2015-2019.

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a diretor e vice-diretor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o quadriênio 2015-2019, será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da


Paulo Louveira






Santos


Romão

comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Leia-se:

Anexo I: Regulamento da consulta prévia à comunidade universitária para escolha de diretor e vice-diretor do Centro de Ciências da Saúde/UFRB 2015-2019.

Artigo 1º - A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a diretor e vice-diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para o quadriênio 2015-2019, será realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes), denominada Comissão Especial, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. Onde se lê:

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes com o título de Doutor, ativos integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.
- d) Com contrato em período probatório.

Leia-se:

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes com o título de Doutor, ativos integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e regime de 40 horas com tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva.


Lopes









Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

- a) Com contrato por tempo determinado;
- b) Em licença para tratar de interesses particulares;
- c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFRB.

5. Onde se lê:

Art. 35 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato com mais tempo de serviço no Centro de Ciências da Saúde – UFRB.
- b) O candidato que possuir o melhor Curriculum Vitae segundo os critérios da CAPES;
- c) O candidato com maior idade;

Leia-se:

Art. 35 – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato com mais tempo de serviço no Centro de Ciências da Saúde – UFRB.
- b) O candidato com maior idade;
- c) O candidato que possuir o melhor Curriculum Vitae;

Santo Antônio de Jesus, 03 de novembro de 2015.

A Comissão Especial

Paulo

Passos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]